



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5405/**MAP** – 20 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA Nº. 584/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 2951 de 20 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2009 07.20 02951 -

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 7285/MTSS/2009 Procº. 4216/2008/978	

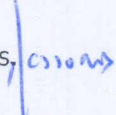
**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 584/X/(4ª) - AC DE 20 DE NOVEMBRO de 2008
CONTRATO COLECTIVO DA INDÚSTRIA GRÁFICA E DE TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL**

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta acima identificada, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a. do seguinte:

A arbitragem obrigatória do conflito emergente da revisão da convenção colectiva entre o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa (STICPGI) e a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e transformadoras do Papel (AFIGRAF) foi determinada pelo Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social em 16 de Dezembro de 2008.

A APIGRAF intentou, junto do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, uma providência cautelar de suspensão da eficácia do acto que determina a arbitragem obrigatória, que determinou a imediata suspensão do processo de arbitragem, de acordo com os n.ºs. 1 e 2 do artigo 128º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos. A providência foi julgada improcedente e o processo de arbitragem prosseguiu, aguardando-se a sua conclusão.

O pedido da APIGRAF de publicação de aviso sobre a data de cessação de vigência da convenção colectiva celebrada com o referido Sindicato foi indeferido em 18 de Fevereiro de 2009, com fundamento na prévia determinação de arbitragem obrigatória, de acordo com o n.º. 7 do artigo 557º do Código do Trabalho, na redacção da Lei n.º. 9/2006, de 20 de Março.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DO GABINETE


(João Pedro Correia)

.../JL